



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

04ª VARA - ARACAJU-SE

PORTARIA Nº 55/2018

Portaria nº 005/2018 – JF/SE – 4ª VARA

O MM. Juiz Federal Titular da 4ª Vara, FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº. 40/2018, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Sergipe, que dispõe sobre a jornada de trabalho, sistema de registro de frequência, o banco de horas e a compensação na Seção Judiciária de Sergipe.

CONSIDERANDO o contido no art. 117, inciso I, da Lei nº. 8.112/90, que dispõe que *ao servidor é proibido ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato*.

CONSIDERANDO o art. 1º da lei nº. 5.010/1966, que dispõe que *a administração da Justiça Federal de primeira instância nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, compete a Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos*.

CONSIDERANDO o caráter gerencial da Administração Pública, a exigir cada vez mais qualidade na prestação do serviço público, elevado grau de eficiência na utilização dos recursos disponíveis, profissionalização do servidor, controle dos gastos públicos, atendimentos às expectativas e necessidades dos usuários cidadãos, entre outros.

CONSIDERANDO o Decreto 5.707/2006, que instituiu a *política e as diretrizes de desenvolvimento de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta os dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*, que confirma e reforça a administração gerencial do serviço público federal, inclusive do Judiciário.

CONSIDERANDO o respeito e observância aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, onde a administração gerencial foca no resultado, exigindo do gestor público maior agilidade na tomada de decisões, mais flexibilidade e criatividade, somadas à responsabilidade social e desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO o atual avanço para a administração gerencial, fazendo-se o controle por resultados, em prol do atendimento das necessidades dos cidadãos, tendo como um dos seus pressupostos a confiança limitada, e não a desconfiança total. (Moreira, João Batista Gomes. *Direito Administrativo: da rigidez autoritária a flexibilidade democrática*. Belo Horizonte: Forum, 2005. p 11-12)

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores da 4ª Vara Federal desta Seção Judiciária, que trabalhem efetivamente com processos, seja na elaboração de minutas, seja no cumprimento de determinações judiciais/confecção de expedientes, 01 (uma) folga/abono, ao final de cada mês, caso os resultados e metas a seguir estabelecidos sejam alcançados:

I - para o servidor que trabalha na confecção de expedientes processuais e intimações, a tarefa deve estar cumprida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, tendo como termo inicial a chegada do processo na tarefa, seja processo físico ou eletrônico;

II - para o servidor que trabalha na elaboração de proposta de minuta de despacho ou de decisão, inclusive liminar, a tarefa deve estar concluída no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, tendo como termo inicial a chegada do processo na tarefa, seja processo físico ou eletrônico;

III - para o servidor que trabalha na elaboração de proposta de minuta de sentença, a tarefa deve estar concluída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, tendo como termo inicial a chegada do processo na tarefa, seja processo físico ou eletrônico;

IV - para o servidor que trabalha na elaboração de proposta de minuta de sentença de processos complexos, considerando assim as ações cautelares fiscais, ações anulatórias, a tarefa deve estar concluída no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, tendo como termo inicial a chegada do processo na tarefa, seja processo físico ou eletrônico.

§1º. Semanalmente, o Diretor de Secretaria observará o cumprimento, pelos servidores, das metas estabelecidas neste art. 1º.

§2º. Até o quinto dia útil do mês, o Diretor de Secretaria apresentará relatório/tabela com o nome do servidor e o alcance, ou não, da meta, por aquele, para fins de controle e acompanhamento da folga/abono adquirida.

Art. 2º. Para usufruto da(s) folga(s)/abono que trata o art. 1º, o servidor premiado deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ajustar com o Diretor de Secretaria o período em que irá gozar da bonificação, a fim de que não haja prejuízo ao regular trabalho na Secretaria e/ou Assessoria da Vara, em decorrência do afastamento do servidor premiado.

§1º. É permitido ao servidor premiado optar por acumular a folga/abono, desde que o período de afastamento para usufruto do benefício não exceda 05 (cinco) dias consecutivos.

§2º. Durante o afastamento de que trata o §1º, as tarefas do servidor em gozo da(s) folga(s)/abono serão redistribuídas entre os demais servidores do setor respectivo.

§3º. A(s) folga(s)/abono deverá ser gozada no mesmo ano em que adquirido esse benefício, sob pena de sua perda, com exceção da folga/abono adquirida pelo alcance de meta no mês de dezembro, que poderá ser gozada no mês de janeiro do ano subsequente.

§4º. Caberá ao Diretor de Secretaria o controle do usufruto da(s) folga(s)/abono pelo servidor.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2018.

Cumpra-se.

Publique-se no DJE e no micro site desta 4ª Vara Federal.

Ciência aos servidores da 4ª Vara, via e-mail 4avara@jfse.jus.br.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Seção Judiciária

Aracaju/SE, 27 de setembro de 2018.

Fernando Escrivani Stefaniu

Juiz Federal - 4ª Vara SJ/SE

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 28/09/2018, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0630199** e o código CRC **96265756**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

0002054-52.2018.4.05.7300

0630199v2